



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1713/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor

CARLOS AUGUSTO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SAP 158389/2023

OBJETO: Submete à apreciação minuta de Medida Provisória que "Revoga o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências."

VALOR: **R\$ 2.428.427,42** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) de impacto mensal a partir de janeiro de 2024.

O impacto financeiro anual é de:
R\$ 31.923.032,28 Impacto para 2024.

RESSALVA: Esta deliberação autoriza a alteração do prazo de vigência constante nos parágrafos únicos dos artigos 90 e 67 das Leis 774/2021 e 777/2021, respectivamente, onde deverá passar a ser:

...
"Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2024".

OBSERVAÇÃO: Apenas haverá reflexo financeiro quando da edição de decreto que renove tais escalas de plantão, que dependerá de prévia análise desse Grupo Gestor de Governo.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Estado da Casa Civil

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária-Geral de Governo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N4U299VY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 21/12/2023 às 17:29:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 21/12/2023 às 17:39:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 21/12/2023 às 18:05:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 21/12/2023 às 18:41:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTU4Mzg5XzE1OTI0OV8yMDIzX040VTI5OVZZ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00158389/2023** e o código **N4U299VY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 4478/2023/DIAF/SAP

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Trata-se de retorno nos autos que versam sobre Projeto de Medida Provisória, a qual revoga o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativa do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.

Conforme solicitado, informalmente, por esse Gabinete, essa Diretoria de Administração e Finanças (DIAF) deve complementar as informações previamente prestadas no que tange ao item **1.a** da Informação nº 021/SCC-DIAL-GEMAT, SGP-e SAP 106132/2023, fls. 0054 – 0055:

1.a) comprovação de que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, dado que a despesa advinda da presente proposição é considerada obrigatória de caráter continuado por ter a execução superior ao período de 2 (dois) exercícios;

Ante o exposto, essa DIAF esclarece que a despesa será custeada pela fonte de recursos estadual, FR 1.500.100.000, sendo assim, não cabe a esta Secretaria garantir aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, visto que essa Secretaria não gera receita.

Quanto ao atendimento das metas fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, informamos que o valor reservado na Natureza de Despesa 31.90.16-08, está aquém do valor necessário para o provento de 304 Plantões Extras, conforme apresentado na tabela abaixo:

Impacto financeiro mensal de 304 Plantões Extras	R\$ 2.428.427,42
Montante mensal reservado na Natureza de Despesa 31.90.16-08	R\$ 1.516.613,00

Ao Senhor
CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Florianópolis-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Posto isso, consoante deferimento do pleito pelo Grupo Gestor de Governo, Deliberação n° 1713/2023, SGP-e SAP 158389/2023, fls. 0027, entende-se que será necessária a complementação da Natureza de Despesa 31.90.16-08 para o custeio dos 304 Plantões Extras, com remanejamento ou suplementação para o ano de 2024.

Sendo o que nos cumpre informar, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Antônio José Linhares
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W1U7Y09K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO JOSÉ LINHARES (CPF: 542.XXX.479-XX) em 21/12/2023 às 19:56:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2023 - 13:11:07 e válido até 29/08/2123 - 13:11:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTU4Mzg5XzE1OTI0OV8yMDIzX1cxVTdZMDIL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00158389/2023** e o código **W1U7Y09K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIOEDUCATIVA

EM N° 007/22/GAB/SAP

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência à medida provisória que “Altera o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, bem como o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.”.

A medida provisória tem como objetivo a manutenção da convocação excepcional dos Policiais Penais, por meio da alteração do parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, e dos Agentes de Segurança Socioeducativos, por meio da alteração do parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, uma vez que a norma contida em ambos os dispositivos limita a vigência das referidas convocações até 31 de dezembro do corrente ano de 2023, e a autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), deliberação nº 1713/2023, foi no sentido de estender a vigência da convocação excepcional até 31 de dezembro de 2024.

Assim, em vista do serviço público essencial prestado pelos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos, as quais necessariamente decorrem da atividade presencial desses profissionais a fim de assegurar a segurança, a ressocialização dos reeducandos e a socioeducação de adolescentes e jovens em conflito com a lei, respectivamente, torna-se importante o número adequado de servidores que operacionalizam a rotina de trabalho nas Unidades Prisionais e Socioeducativas.

Todavia, em que pese todo o esforço desta Secretaria na promoção de quantitativo adequado de servidores para o atendimento ao Sistema Prisional e Socioeducativo, ainda sim, persiste o problema de expressiva defasagem de Policiais Penais e de Agentes de Segurança Socioeducativos, visto que o número de reeducandos e internos cresceu exponencialmente nos últimos anos.

Além do aumento do número de reeducandos e de internos em relação ao número de Policiais Penais e de Agentes de Segurança Socioeducativos, respectivamente, atrela-se também aos afastamentos destes servidores, tais como, férias, licenças ou até mesmo deslocamento dos reeducandos e dos internos para outras regiões por meio de escolta.

Assim, é imperioso que o Departamento de Polícia Penal e Departamento de Administração Socioeducativa, respectivamente, se apropriem de outros meios a fim de assegurar que as Unidades Prisionais e Socioeducativas não fiquem desguarnecidas de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIOEDUCATIVA

quantitativo suficiente para garantir a segurança e a incolumidade dos reeducandos, adolescentes, jovens, servidores e da sociedade.

Nesse sentido, o plantão extraordinário desempenha um papel fundamental em preencher eventuais lacunas de servidores existentes, além de servir também como solução mais econômica para o Estado.

Todavia, a Lei Complementar nº 774, de 2021, e a Lei Complementar nº 777, de 2021, autorizam respectivamente, nos art. 90 e 67, a realização de convocação excepcional de escalas de plantão, porém, os referidos dispositivos têm vigência determinada até 31 de dezembro de 2023, impossibilitando a continuidade na realização de convocação excepcional dos Policiais Penais e dos Agentes de Segurança Socioeducativos.

Daí porque, a necessidade de se proceder a referida alteração objetivando a extensão do prazo, conforme autorização do GGG para continuidade dos serviços por meio da convocação excepcional até 31 de dezembro do corrente ano de 2024.

Por fim, em razão de todos os argumentos cuidadosamente apresentados nesta exposição de motivos, bem como o exíguo prazo de 31 de dezembro de 2023, por meio do qual a inviabilidade de alteração legislativa poderá colapsar o Sistema Prisional e Socioeducativo, destaco a imperiosa necessidade de tramitação na forma do art. 51 da Constituição Estadual.

Sendo assim, considerando os argumentos supracitados, solicitamos a análise, manifestação e ao final a aprovação desta medida provisória que se reveste de adequada relevância e oportunidade.

Respeitosamente,

Carlos Antônio Gonçalves Alves
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
(Assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3E38Y1RL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES (CPF: 887.XXX.419-XX) em 04/01/2024 às 18:19:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:29:39 e válido até 13/07/2118 - 13:29:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTU4Mzg5XzE1OTI0OV8yMDIzXzNFMzhZMVJM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00158389/2023** e o código **3E38Y1RL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assunto: Impacto Financeiro para revogação do parágrafo único do artigo 67 da LC 777/2021 e do parágrafo único artigo 90 da LC 774/2021.

Processo: SAP 00001446/2024 e SAP 00158389/2023.

Interessado: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

Cargos: Agente Socioeducativo e Policial Penal.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Período de 01/01/2024 a 31/12/2024

Item	Quantidade de Plantão Extraordinário por dia	Quantidade de dias no ano	Valor Unitário	Custo Diário (Quantidade de Plantão Extraordinário por dia vezes valor unitário) ¹	Custo Mensal (Custo diário vezes 31 dias) ²	Custo com Férias (Custo mensal dividido por 3) ³	Custo com 13º Salário (custo mensal) ⁴	Total Final (Custo diário vezes Quantidade de dias no ano Somado com o Custo de Férias e com o Custo com 13º) ⁵
Plantão Extraordinário	304	366	R\$ 250,00	R\$ 76.000,00	R\$ 2.356.000,00	R\$ 785.333,33	R\$ 2.356.000,00	R\$ 30.957.333,33
Total								R\$ 30.957.333,33

Memória do cálculo

¹**Custo Diário (Quantidade de Plantão Extraordinário por dia vezes valor unitário):** Quantidade de Plantão Extraordinário por dia x Valor unitário

²**Custo Mensal (Custo diário vezes 31 dias):** Custo Diário (Quantidade de Plantão Extraordinário por dia vezes valor unitário) x 31 dias

³**Custo com Férias (Custo mensal dividido por 3):** Custo Mensal (Custo diário vezes 31 dias) / 3

⁴**Custo com 13º Salário (custo mensal):** Custo Mensal

⁵**Total Final (Custo diário vezes Quantidade de dias no ano Somado com o Custo de Férias e com o Custo com 13º):** Custo Diário¹ vezes Quantidade de dias no ano, resultado somado com Custo com Férias³ e Custo com 13º⁴

De acordo,

Ana Paula Medeiros da Silva
Gerente de Gestão de Pessoas
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W3HSH976**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA MEDEIROS DA SILVA (CPF: 016.XXX.339-XX) em 04/01/2024 às 15:14:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:42 e válido até 13/07/2118 - 13:16:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDAxNDQ2XzE0NDhfMjAyNF9XM0hTSDk3Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00001446/2024** e o código **W3HSH976** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE ANÁLISE DE FOLHA DE PAGAMENTO

Assunto: Impacto Financeiro para revogação do parágrafo único do artigo 67 da LC 777/2021 e do parágrafo único artigo 90 da LC 774/2021.

Processo: SAP 00001446/2024 e SAP 00158389/2023.
Interessado: Secretaria de Estado da Administração Prisional e
Cargos: Agente Socioeducativo e Policial Penal.

IMPACTO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL DA PROPOSTA (Considerado mês com 31 dias, 1/12 avos de férias e 1/12 avos de 13º)	R\$ 2.617.777,78
MENSAL NA FOLHA DA SAP Total de proventos da folha de Setembro/2023 = R\$82.421.100,26	3,176%
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 Com Férias e Gratificação de 13º	R\$ 30.957.333,33
TOTAL	R\$ 30.957.333,33

De acordo,

Ana Paula de Medeiros e Silva
Gerente de Gestão de Pessoas
(assinado digitalmente)

Rua Fúlvio Aducci, n.º 1214 – Bairro Estreito – CEP 88075-000 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3664 - 5870 / e-mail: gepes@sap.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0RVC1320**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA MEDEIROS DA SILVA (CPF: 016.XXX.339-XX) em 04/01/2024 às 15:14:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:42 e válido até 13/07/2118 - 13:16:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDAxNDQ2XzE0NDhfMjAyNF8wUIZDSTMyMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00001446/2024** e o código **0RVC1320** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 0041/2024/DIAF/SAP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Senhor Consultor,

Retornamos os autos com o estudo de impacto financeiro realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES). Os documentos originais foram juntados pela GEPES no processo SAP 1446/2024, entretanto, conforme solicitado por esta COJUR, no Ofício nº 034/SAP/COJUR, os documentos originais da GEPES foram materializados pela DIAF e juntados no presente processo.

Sendo o que nos cumpre informar, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Antônio José Linhares
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN
Consultor Executivo da SAP
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Florianópolis/SC

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
Diretoria de Administração e Finanças

Rua Fúlvio Aducci, n.º 1214 – Bairro Estreito – CEP 88075-000 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3664 - 5829 / e-mail: diaf@sap.sc.gov.br

AJL/mja

SAP 158389/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LEEH1549**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO JOSÉ LINHARES (CPF: 542.XXX.479-XX) em 04/01/2024 às 16:44:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2023 - 13:11:07 e válido até 29/08/2123 - 13:11:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTU4Mzg5XzE1OTI0OV8yMDIzX0xFRUgxNTQ5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00158389/2023** e o código **LEEH1549** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Nº 98/2023/SEA/GEREF

Florianópolis, 06 de dezembro 2023.

Referência: **Processo SAP 00106132/2023**

Repercussão financeira anteprojeto de lei que prevê pagamento de convocação excepcional de escalas de plantão de Policiais Penais a partir de 2024.

Senhora Diretora,

Tratam os autos do anteprojeto de lei complementar que “altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, bem como “altera o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências”

Ocorre que o dispositivo legal previu em seu parágrafo único que a vigência da permissão das convocações teria seu prazo final em 31 de dezembro de 2023. Desta forma, a SAP requer a revogação do referido dispositivo da Lei, para dar continuidade à prestação de serviços das Unidades Socioeducativas e Penais. Assim, o processo foi encaminhado à GEREF para análise da repercussão financeira na folha de pagamento do Estado.

O processo de realização e pagamento de plantão extraordinário é regulamentado pelo Decreto nº 2.165, de 15 de setembro de 2022, o qual estabelece a quantidade máxima de 304 postos diários de Plantão Extraordinário e o valor de R\$ 250,00 por plantão.

Com base no Ofício n.º 10395/2023/SAP/DIAF/GEPES, o impacto financeiro foi realizado com base nas informações constantes no Decreto vigente que regulamenta a convocação excepcional de escalas de plantão de policial penal e de agente socioeducativo, considerando o número de 304 (trezentos e quatro) servidores convocados excepcionalmente por dia, a ser distribuído entre o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) e o Departamento de Polícia Penal (DPP).

Descrição	Valor
Impacto financeiro mensal - estimativa a partir de janeiro/2024	R\$ 2.428.427,42
Acréscimo mensal na folha de pagamento da SAP	2,85%
Impacto financeiro para o exercício de 2024	R\$ 31.923.032,28
Impacto financeiro anual para 2025 e 2026	R\$ 31.847.032,28

Para o cálculo, considerou-se o valor da convocação de R\$ 250,00 para 304 postos de trabalho diários, a quantidade de dias em cada mês, o décimo terceiro, a gratificação de férias, e o valor do patronal do INSS. Este último foi calculado com base nas quantidades de plantões realizadas nos últimos quatro meses pelos Admitidos em Caráter Temporário da SAP, do Regime Geral de Previdência Social, dos quais o plantão é base de cálculo patronal. Considerando a média de 1.335 plantões e o índice patronal (20% INSS + 1,0% RAT x 1,7011% FAP) chegou-se ao valor mensal de R\$ 72.427,42, incluído no cálculo do impacto financeiro na folha de pagamento.

Diante do exposto, o valor final calculado na repercussão financeira é de R\$ 2.428.427,42 por mês, com estimativa de início em janeiro de 2024, o que gera um aumento de 2,85% na folha de pagamento da SAP. Os valores totalizariam um gasto de R\$ 31.923.032,28 para o ano de 2024 e R\$ 31.847.032,28 para os exercícios de 2025 e 2026.

Vale ressaltar que a folha de pagamento da SAP já conta com a rubrica 01-1003-01 - CONVOCACAO LC 675/16 ART 63, que teve valor total de R\$ 2.392.500,00 na folha de novembro/2023. Considerando que a lei em vigor permite o mesmo valor máximo na folha, podemos inferir que não haverá impacto financeiro (aumento) comparando o valor mensal de dezembro/2023 e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

janeiro/2024, entretanto o impacto está no fato de a lei atual estabelecer o prazo final para pagamento da convocação em 31 de dezembro de 2023.

Assim, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda para análise e, posteriormente, ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Respeitosamente,

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional
(assinado digitalmente)

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário.

Tânia Regina Hames
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(assinado digitalmente)



DESPACHO

1. De acordo com a Informação Nº 98/2023/SEA/GEREF da GERE/SEA que trata de repercussão financeira de minuta de lei que trata de convocação excepcional de escalas de plantão de Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos da SAP.
2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Fazenda para análise e posteriormente ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2023.

Moisés Diersmann
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Código para verificação: **C1Z255GY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TANIA REGINA HAMES** (CPF: 867.XXX.969-XX) em 06/12/2023 às 17:45:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2022 - 18:47:53 e válido até 26/01/2122 - 18:47:53.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 06/12/2023 às 17:55:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 06/12/2023 às 18:43:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTA2MTMyXzEwNjcwMV8yMDIzX0MxVWJl1NUdZ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00106132/2023** e o código **C1Z255GY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER Nº 002/24-NUAJ/SAP

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SAP 158389/2023

Assunto: Minuta de Medida Provisória que “Altera o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e altera o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.”.

Origem: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

Interessado: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Ementa: Análise de Minuta de Anteprojeto de Medida Provisória que “Altera o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e altera o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.”. Presença dos requisitos de relevância e urgência. Regularidade formal.

Senhor Secretário,

RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica, com solicitação de urgência, acerca da minuta de Medida Provisória que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e altera o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências”.

O instrumento em análise, de acordo com a exposição de motivos acostada a estes autos, tem como objetivo a manutenção da convocação excepcional dos Policiais Penais, por meio da alteração do parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, e dos Agentes de Segurança Socioeducativos, por meio da alteração do parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, uma vez que a norma contida em ambos os dispositivos legais limita a vigência das referidas convocações até 31 de dezembro do corrente ano de 2023.

Assim, consoante se extrai do impacto financeiro apresentado pelo setorial financeiro desta Secretaria, o que se pleiteia é a manutenção dos 304 (trezentos e quatro) postos de trabalho autorizados pelo *caput* dos art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, e art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, mas que atualmente estão limitados à vigência de 31 de dezembro do corrente ano de 2023.

A justificativa apresentada tanto pelo Departamento de Polícia Penal nos autos do processo nº SAP 119910/2023, quanto pelo Departamento de Administração Socioeducativa nos autos do processo nº SAP 106132/2023, processos estes que foram juntados a este processo pela similaridade da matéria, são uníssonas no sentido de que a manutenção da convocação excepcional além de ser alternativa mais econômica para o Estado se reveste de imperiosa necessidade a segurança das Unidades Prisionais, Socioeducativas, e, por consequência, da sociedade.

O Grupo Gestor de Governo, por meio da deliberação nº 1713/2023, aprovou a alteração do prazo constante nos parágrafos únicos dos arts. 90 e 67 das Leis nº 774, de 2021, e nº 777, de 2021, respectivamente, limitando tal prazo até 31 de dezembro de 2024.

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.



FUNDAMENTAÇÃO:

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Fixadas tais premissas, passa-se à análise.

A Constituição do Estado de Santa Catarina permite a edição de Medidas Provisórias no caso de relevância e urgência, conforme dispõe o art. 51¹.

Pois bem. Cabe a esta COJUR a análise jurídico-formal e material da minuta em análise, sendo que a formal restringe-se à verificação dos requisitos mínimos exigidos pelo texto constitucional à edição da medida provisória, quais sejam, a relevância e a urgência.

É cediço que os elementos que caracterizam os requisitos da

¹ Art. 51. Em caso de relevância e urgência, o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa. § 1º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 7º e 8º, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 6º, uma vez por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. § 2º É vedada a edição de medida provisória sobre matéria que não possa ser objeto de lei delegada. § 3º É vedada a reedição, na mesma Sessão Legislativa, de medida provisória não deliberada ou rejeitada pela Assembleia Legislativa. § 4º O prazo a que se refere o § 1º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso da Assembleia Legislativa. § 5º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias, contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Assembleia Legislativa. § 6º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada na Assembleia Legislativa. § 7º Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 1º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. § 8º Aprovado o projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. ([Redação dada pela EC/49, de 2009](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

relevância e urgência tratam-se, para além daqueles aqui analisados, de uma discricionariedade política relacionada a conveniência e oportunidade de utilização de tal espécie normativa.

No caso em análise, a relevância da matéria pode ser facilmente deduzida uma vez que a manutenção da convocação excepcional dos Policiais Penais, Agentes Penitenciários e Policiais Penais, em caso de necessidade do serviço e interesse público, trata-se de serviço público essencial prestado pelos mesmos as quais necessariamente decorrem da atividade presencial desses profissionais a fim de assegurar a segurança, a ressocialização dos reeducandos e a socioeducação de adolescentes e jovens em conflito com a lei, respectivamente, tornando-se importante o número adequado de servidores que operacionalizam a rotina de trabalho nas Unidades Prisionais e Socioeducativas.

Persiste o problema de expressiva defasagem de Policiais Penais e de Agentes de Segurança Socioeducativos, visto que o número de reeducandos e internos cresceu exponencialmente nos últimos anos. Ademais, além do aumento do número de reeducandos e de internos em relação ao número de Policiais Penais e de Agentes de Segurança Socioeducativos, respectivamente, atrela-se também aos afastamentos destes servidores, tais como, férias, licenças ou até mesmo deslocamento dos reeducandos e dos internos para outras regiões por meio de escolta.

A urgência materializa-se na vigência limitada e determinada de tal convocação até 31 de dezembro do corrente ano de 2023, impossibilitando a continuidade na realização de convocação excepcional dos Policiais Penais e dos Agentes de Segurança Socioeducativos, daí porque, a necessidade de se proceder a referida alteração objetivando a alteração do parágrafo único do art. 90 e art. 67 das supracitadas Leis.

No mais, em atenção ao disciplinado no inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, o qual “Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo”, verifica-se que a minuta do ato normativo está



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

embasada nos disciplinamentos constitucionais e se reveste de legalidade, uma vez que consoante o disciplinado no *caput* do art. 25, da Constituição Federal “a capacidade de auto-organização dos Estados Federados, os quais se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios estabelecidos na referida Carta Magna.”.

Por sua vez, dispõe o art. 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina que compete ao Estado exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 prevê, ainda, em seu artigo 71, II e III, a competência privativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo nos casos constitucionalmente previstos, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos, dentre outros. Veja-se, com grifos:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Redação do inciso IV e alíneas, dada pela EC/38, de 2004).

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - nomear e exonerar os Secretários de Estado e o Procurador-Geral do Estado;

VII - nomear o Procurador - Geral de Justiça dentre os integrantes da carreira, em lista tríplice elaborada pelo Ministério Público, na forma de lei complementar;

VIII - nomear, observado o disposto no art. 61, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

IX - prestar, anualmente, a Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

exercício anterior;

X - remeter mensagem e plano de governo a Assembleia Legislativa, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias;

XI - enviar a Assembleia Legislativa o plano Plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XII - ministrar, por escrito, as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa, no prazo máximo de trinta dias;

XIII - realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa e, se for o caso, do Senado Federal;

XIV - celebrar com a União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios convenções e ajustes “ad-referendum” da Assembleia Legislativa;

XV - nomear e exonerar o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os militares estaduais, para o exercício de cargos de interesse policial militar e de bombeiro militar, respectivamente, assim definidos em Lei, e promover os oficiais das respectivas corporações. (Redação dada pela EC/33, de 2003).

XVI - decretar, quando couber, intervenção nos Municípios;

XVII - mudar temporariamente a sede do Governo, em caso de perturbação da ordem;

XVIII - abrir crédito extraordinário, na forma do art. 123, § 2º

XIX - promover desapropriação;

XX - prover os cargos públicos, na forma da lei; e (NR) (Redação do inciso XX, dada pela EC/38, de 2004).

XXI - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Governador poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos IV e XX, primeira parte, aos Secretários de Estado, ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Procurador-Geral do Estado, que observarão os limites traçados nos respectivos atos de delegação.

Outrossim, estabelece o Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, o qual “Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo”, em seu artigo 7º, VII, “a” e “b”, que o processo de encaminhamento de anteprojeto de Lei ao Excelentíssimo Governador do Estado deve ser instruído “com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) “a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto”.

Ainda, é imperiosa a observância ao disposto na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 08 de outubro de 2014, a qual uniformizou “os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo”, estabelecendo, em seu artigo 9º, o seguinte:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à: I – competência do Estado; II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17); III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17) IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17) Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta Instrução Normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

Nessa senda, pode-se afirmar que a elaboração do processo e da redação da proposta de anteprojeto de medida provisória apresentada encontra-se em conformidade com os regramentos relativos ao processo legislativo, de modo que respeitam as normas concernentes à técnica legislativa, os princípios basilares previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Constituição do Estado de Santa Catarina e as normativas estabelecidas para a realização e validade do ato (Lei Complementar Estadual n.º 589/2013, Decreto Estadual n.º 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL).

Quanto ao direito material envolvido, a minuta de anteprojeto de medida provisória se fundamenta na alteração do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, bem como na alteração do art. 67 da Lei Complementar nº 777,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

de 2021, para que em ambos dispositivos legais haja a alteração da norma limitadora da convocação excepcional, por conseguinte, a continuidade da convocação havendo necessidade de serviço e de interesse público, na forma estabelecida em decreto do Governador do Estado.

Assim, no que tange à medida provisória em comento, não há prejuízo em relação à alteração da norma que estabelece a limitação de convocação excepcional até 31 de dezembro de 2023, uma vez que não implicará em convocação *ad eternum* haja vista consoante deliberação do GGG a referida convocação excepcional está limitada a 31 de dezembro de 2024.

Sobre o meio legislativo proposto, entende-se perfeitamente cabível a medida provisória ao presente caso, uma vez que, em se tratando do exíguo prazo (31/12/2023) por meio do qual a convocação excepcional se findará caso não haja a revogação da regra limitadora, por conseguinte, o Sistema Prisional e Socioeducativo poderão sofrer graves problemas em relação à segurança pública, ademais, por se tratar de matéria que não está reservada à lei complementar, uma vez que a matéria é apenas formalmente complementar, e materialmente ordinária, nos termos previstos na Constituição Estadual ao autorizar que a organização e estruturação da carreira sejam dispostas por meio de lei ordinária. Neste sentido, entende-se não haver óbice para que a presente alteração seja feita por meio de medida provisória, na forma do art. 51 da Constituição Estadual.

Quanto ao impacto financeiro que envolve o anteprojeto de lei, merece atenção o estabelecido no § 1º do art. 118 da Constituição do Estado, ou seja, a necessidade de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, consoante normas estabelecidas nos arts. 16; 17 e 22 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Assim, verifica-se no documento acostado nestes autos que anteprojeto de medida provisória contém a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa que se perfectibilizará somente quando da edição do decreto do Governador do Estado, mas que neste momento já deve prever a despesa.

Assim, considerando que o direito material e formal estão adequadamente aplicados, após o cumprimento de todos os requisitos disciplinados no Decreto nº 2.382, de 2014, proceder ao encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por intermédio da Gerência de Mensagens e Atos Legislativos para apreciação da legislação e os fundamentos jurídicos cuidadosamente apresentados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se² no sentido da possibilidade jurídica de encaminhamento da Minuta ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em face à inexistência de inconstitucionalidade formal ou material, por estar de acordo com os regramentos dispostos nas legislações que versam sobre o tema.

Em atenção ao § 4º do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, ressalta-se que não se vislumbra ilegalidade na proposição, a qual observa a legislação eleitoral em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

É o parecer

À consideração do Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

RAFAELA FIGUEIREDO ANDRADE STOCHIERO
Procuradora do Estado

² Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **837WLV4U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELA FIGUEIREDO ANDRADE STOCHIERO (CPF: 022.XXX.051-XX) em 04/01/2024 às 17:29:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/05/2021 - 16:28:16 e válido até 24/05/2121 - 16:28:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTU4Mzg5XzE1OTI0OV8yMDIzXzgzN1dMVjRV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00158389/2023** e o código **837WLV4U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: SAP 158389/2023

OBJETO: Medida provisória que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências.”

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos da alínea “b”, do inciso IV, do art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, DECLARO, na condição de Ordenador Primário de Despesas, que o aumento derivado dos 304 (trezentos e quatro) postos de trabalho, por meio da convocação excepcional de servidores, no exercício de 2024, em razão da presente medida provisória será custeado pela Subação 10926, (Folha de pagamento) na Fonte de Recursos 1.500.100.000 e na Natureza de Despesa 31.90.16-08, conforme Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012. Cabe ainda informar que, a referida dotação está prevista no Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estabelecidas por esta Secretaria.

Florianópolis, data da assinatura digital.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RI14Z48F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES (CPF: 887.XXX.419-XX) em 04/01/2024 às 18:46:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:29:39 e válido até 13/07/2118 - 13:29:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTU4Mzg5XzE1OTI0OV8yMDIzX1JJMTRaNDhG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00158389/2023** e o código **RI14Z48F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO
Nº 423/2023

Referência: Processo SAP 106132/2023

A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa encaminha ao Grupo Gestor de Governo (GGG) anteprojeto de Lei Complementar que revoga o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, e o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, com o objetivo de manter as convocações extraordinárias de escalas de plantão de policial penal e de agente socioeducativo limitada, atualmente, a 31 de dezembro de 2023.

Conforme documentação constante do Processo e INFORMAÇÃO nº 98/2023/SEA/GEREF, o pedido resultaria em uma repercussão financeira para 2024 de R\$ 31.923.032,28 e R\$ 31.847.032,28 para 2025 e 2026.

Cumpra a esta Diretoria destacar que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2023, o gasto com pessoal representava **44,19%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), acima, portanto, dos limites de alerta (44,10%) e abaixo do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Até o momento passaram 81 processos que tratam de aumento da folha nessa Diretoria, que juntos somam R\$ **1.134.968.485,48** de impacto em 2024.

Ceteris paribus, o conjunto desses processos teriam um impacto de 1,49% pontos percentuais na razão Gasto com folha/RCL em 2023. Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,079% para 2024** (estimando a RCL em R\$ 40,1 Bilhões).

Cabe salientar que o Relatório de Gestão Fiscal pode já ter sido impactado por processos de aumento com despesa de pessoal aqui listados.

Sob o aspecto da receita (RCL), fator que sensibiliza a verificação do limite, vale lembrar que desde julho/2022 o Estado, em razão da desoneração do ICMS sobre os combustíveis, em atenção à Lei Complementar federal n. 194/22, vem amargando uma redução de sua receita tributária. Considerando-se que a aferição do limite de pessoal tem por base um período de 12 meses, a tendência é que a cada mês o percentual se dirija à extrapolação dos limites.

Salienta-se que diversas medidas relacionadas a pessoal foram aprovadas em 2021 e 2022, com efeitos financeiros a serem sentidos neste exercício e nos seguintes, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em outubro/2023, esse indicador da Poupança Corrente – EC 109 para Santa Catarina foi de 88,21% - o que denota a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Além disso, a deterioração do Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida.

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.

Florianópolis, 08 de Dezembro de 2023.

Alexandre Studart Nogueira
Auditor Estadual de Finanças Públicas
(assinado digitalmente)

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P7B658QV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE STUDART NOGUEIRA** em 08/12/2023 às 16:37:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:29 e válido até 13/07/2118 - 13:14:29.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** em 08/12/2023 às 18:02:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTU4Mzg5XzE1OTI0OV8yMDIzX1A3QjY1OFFW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00158389/2023** e o código **P7B658QV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.º 0009/2024/SAP/GABS

Florianópolis, 04 de janeiro de 2024.

Senhora Diretora,

Trata-se da Informação nº 002/SCC-DIAL-GEMAT, referente à análise da minuta de medida provisória que visa revogar o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, e o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, com o objetivo de possibilitar a continuidade da convocação excepcional de Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos além da data limite de 31 de dezembro de 2023, atualmente prevista nos referidos dispositivos.

Assim, em vista do serviço público essencial prestado pelos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos, as quais necessariamente decorrem da atividade presencial desses profissionais a fim de assegurar a segurança, a ressocialização dos reeducandos e a socioeducação de adolescentes e jovens em conflito com a lei, respectivamente, torna-se importante o número adequado de servidores que operacionalizam a rotina de trabalho nas Unidades Prisionais e Socioeducativas.

Para tanto, as documentações necessárias foram anexadas nas fls. 034-059, em razão de todos os argumentos cuidadosamente apresentados na exposição de motivos, bem como o exíguo prazo de 31 de dezembro de 2023, por meio do qual a inviabilidade de alteração legislativa poderá colapsar o Sistema Prisional e Socioeducativo, destacando-se a imperiosa necessidade de tramitação na forma do art. 51 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

Carlos Antônio Gonçalves Alves
Secretário de Estado da Administração
Prisional e Socioeducativa
(documento assinado digitalmente)

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D33PW91M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES (CPF: 887.XXX.419-XX) em 04/01/2024 às 18:46:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:29:39 e válido até 13/07/2118 - 13:29:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTU4Mzg5XzE1OTI0OV8yMDIzX0QzM1BXOTFN> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00158389/2023** e o código **D33PW91M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.